



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 468

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/09/2009	proposição Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009
--------------------	---

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o § 3º no artigo 1º da Medida Provisória n.º 468, de 31 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 3º - Os depositantes deverão ser informados, via correspondência a eles dirigida, sobre os valores dos depósitos e a data das transferências, conforme estabelecido no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

Para que haja melhor controle e um acompanhamento preciso desses recursos, é necessário que os depositantes estejam cientes desses novos procedimentos que estão sendo adotados por meio da MP 468/2009, em relação à Lei n.º 9.703, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

04/09/2009 às 15h53

Valéria / Mat. 46957

